

## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

## FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007.04.11.2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 2.210.2022.SESAU, referente ao 1º Termo Aditivo - DE PRAZO (sem acréscimo de valor) - CONTRATO Nº 007.04.11.2021 - SESAU, assinado em 04 de novembro de 2021 - Procedimento Licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preco SRP nº 018/2021 - PMC-PE-SRP - PREFEITURA DE CAPANEMA, que entre si celebram de um lado, o município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e, de outro lado a EMPRESA A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 32.137.731/0001-70. DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de PRAZO da Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de "MEDICAMENTO **FARMÁCIA** BÁSICA. PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA", para atender as necessidades da Rede de Saúde de Ananindeua/PA -PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação do contrato em referência será por 03 (três) meses, a contar a partir de 04.03.2022. Consta nos autos Justificativa quanto ao pleito assinada pela Ordenadora de Despesa Sr. Dayane da Silva Lima e Aceite do fornecedor em aditivar por mais 03 (três) meses. Acostado temos Parecer Jurídico/SESAU nº 225/2022, assinado pelo Servidor Fabio Quadros de Farias Junior – Procurador Municipal, que relata "a formalização do termo aditivo é adequada quando observado os ditames legais". No presente caso, mostra-se possível e lícito a prorrogação de prazo, firmado com a presente empresa. Na sequência temos Parecer Proge nº 378.2022, assinado pela Assessora Jurídica Sra. Caroline Monteiro Gaia Gouvêa e pelo Procurador Municipal Wilzefi Correa dos Anjos, que se manifesta favoravelmente pela aprovação do 1º Termo Aditivo ao presente Contrato " analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, SEM ADITAMENTO de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no Art. 57, II, § da Lei 8.666/93". Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo - ADITIVO, encontram-se:



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento,

publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
( X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento,
publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora
apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): "Não atende as exigências do Art. 2º da
resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do
Tribunal de Contas dos Municípios – Pará". Art. 6º () – II – na fase de
resultados, até 30 dias após a assinatura do Contrato, termo aditivo ou
instrumentos congêneres".
( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a
municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:
Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório/Aditivo de
Prazo, supramencionado encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração
pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA
estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos
os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao

Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 18 de abril de 2022.